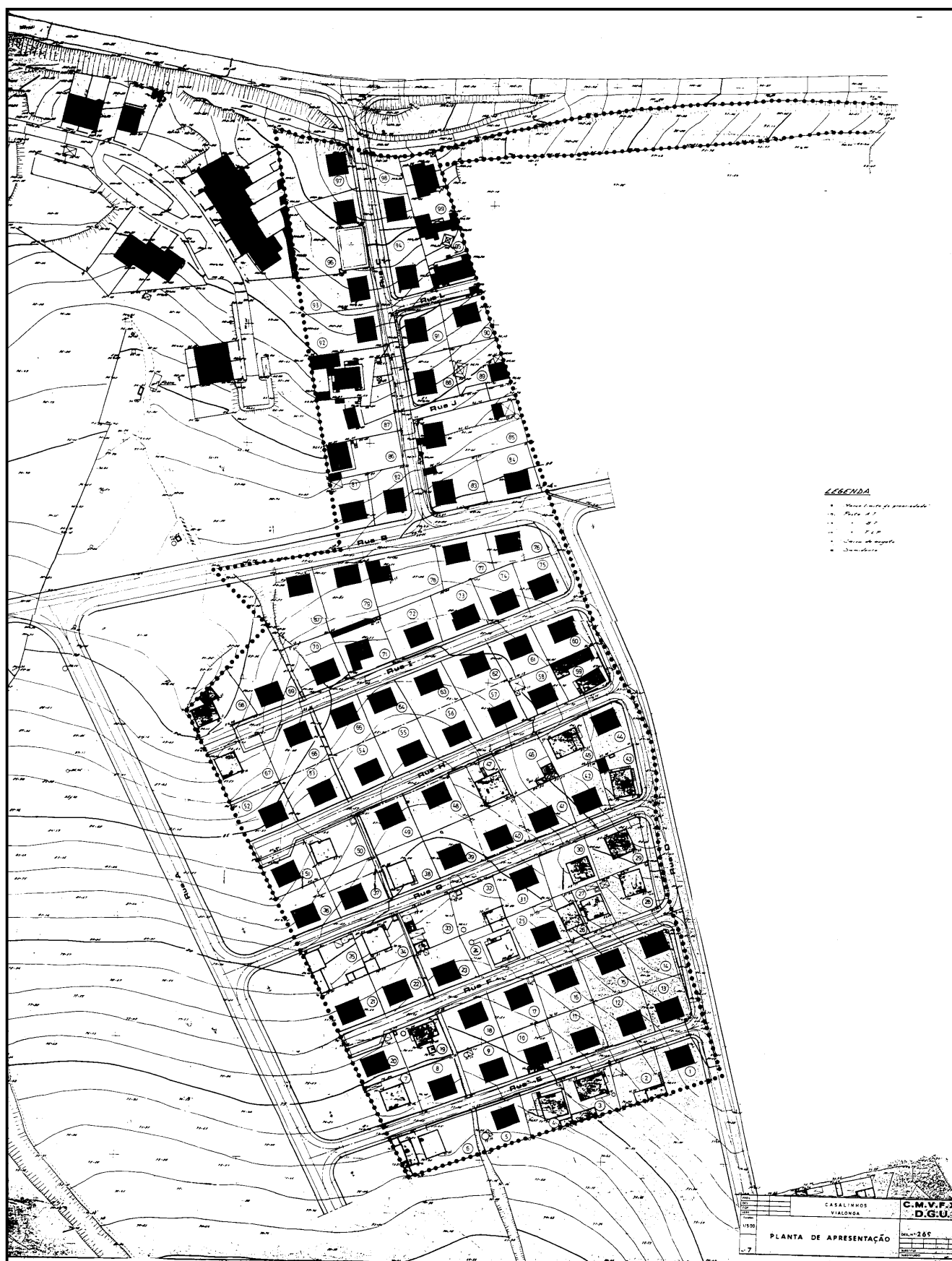




Declaração n.º 20/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Elvas, por deliberação de 19 de Dezembro de 1996, aprovou o Plano de Pormenor da Quinta e Olival do Moreno, no município de Elvas, cujo Regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo Plano com o n.º 03.12.07.05/01-97.PP., em 14 de Abril

de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Elvas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1997, de p. 364 a p. 377.

28 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Plano de Pormenor da Quinta e Olival do Moreno — Elvas**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se à extensão de território definido como «área de intervenção», que aparece assinalada na planta de localização, à escala de 1:25 000, na planta de enquadramento, à escala de 1:5000, e na planta de síntese, à escala de 1:1000, anexas.

Artigo 2.º**Imperatividade do Plano**

Quaisquer intervenções, quer de iniciativa pública quer privada, a realizar dentro da área de intervenção do presente Plano respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento e respectivas peças gráficas, de síntese e complementares técnicas, sem prejuízo das atribuições e competências preceituadas pela lei em vigor e a outras entidades.

Artigo 3.º**Abrangência do Plano de Pormenor**

O presente Plano de Pormenor (PP) segue a regulamentação prevista e adoptada no Plano Director Municipal, com o qual se conforma.

Artigo 4.º**Elementos que constituem o Plano**

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos, que se consideram parte integrante do presente Regulamento:

1.1 — Elementos fundamentais do Plano:

Planta de condicionantes;
Regulamento;
Planta de síntese, escala de 1:1000, com quadro de parâmetros urbanísticos.

1.2 — Elementos complementares do Plano:

Relatório;
Programa de execução;
Plano de financiamento;
Planta de localização, à escala de 1:25 000;
Planta de enquadramento, à escala de 1:5000;
Unidades de projecto (UP), à escala de 1:100;

UP1 — actividade terciária/edifício em correnteza (N3);
UP2 — moradias geminadas (N2);
UP3 — moradias em banda contínua (N1 e N2).

1.3 — Elementos anexos ao Plano:

Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística;
Planta topográfica, à escala de 1:1000;
Planta da estrutura viária e estacionamento, à escala de 1:1000;
Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e cortes esquemáticos, à escala de 1:1000;
Planta de rede de águas, à escala de 1:1000;
Planta de rede de esgotos, à escala de 1:1000;
Planta de rede de distribuição de energia eléctrica, à escala de 1:1000;
Planta de rede de iluminação pública, à escala de 1:1000;
Planta de rede de distribuição de telecomunicações, à escala de 1:1000;
Planta de rede de gás, à escala de 1:1000.

Artigo 5.º**Conceitos e abreviaturas utilizados**

Para o correcto entendimento do Regulamento, definem-se os seguintes conceitos e abreviaturas:

Área bruta de construção (ABC) — é o somatório das áreas de todos os pavimentos objecto de uso;
Área de implantação (AI) — é a área resultante da projecção horizontal do(s) edifício(s) no solo, com exclusão de varandas, palas e platibandas;
Área de intervenção — é a área que corresponde à superfície urbanizável (SU);
Área de ocupação (AO) — é o somatório das áreas brutas de todos os pisos, incluindo caixas de escadas e de elevadores e galerias exteriores públicas;

Área técnica (AT) — superfície construída coberta e de acesso restrito, destinada a abrigar o equipamento necessário ao bom funcionamento das instalações e bem-estar dos utilizadores, nomeadamente em matéria de climatização e ventilação;

Densidade populacional (hab./ha) — é a razão entre o número de fogos e o hectare;

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média da rasante da respectiva via de acesso até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

Conservação — diz-se da acção preventiva que deverá ocorrer antes que alterações patológicas dos materiais construtivos ameacem a integridade de um monumento ou de uma construção;

Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do piso de entrada do edifício, referida ao arruamento que serve o acesso principal;

Edifício de comércio ou serviços (ES) — é um imóvel que comporta exclusivamente as funções de comércio ou de serviços (privados);

Edifício de habitação unifamiliar (EHU) — é um imóvel destinado a alojar um agregado familiar e apenas com a função de habitação;

Edifício de utilização mista (EUM) — é um imóvel que comporta diferentes utilizações (habitação, comércio e serviços);

Índice de ocupação (COS) — é o quociente da área de ocupação pela área total do prédio, da parcela ou do lote;

Índice de utilização (CAS) — é o quociente da área de implantação pela área total do prédio, da parcela ou do lote;

Linha marginal — linha que delimita uma parcela do arruamento público que a serve;

Mudança de uso — entende-se por mudança de uso dos edifícios a alteração do ramo de actividade ou função que se desenvolve, no todo ou em parte autónoma, do edifício em questão;

Parcela (P) — área de terreno com delimitação definida, constituída pelas áreas de implantação de construções e dos respectivos logradouros;

Plano marginal — plano vertical que passa pela linha marginal ou a ela se refere;

Remodelação — consiste numa obra de conservação e alteração profunda de um edifício que pode corresponder à substituição total do seu interior com a obrigatoriedade de conservação integral ou alteração controlada da fachada, admitindo ampliação;

Superfície urbanizável (SU) — entende-se por superfície urbanizável o somatório de várias parcelas rústicas, no todo ou em parte.

Unidades de projecto (UP) — são projectos base de arquitectura a ter como referência na elaboração dos projectos de arquitectura definitivos.

CAPÍTULO II**Disposições específicas****Uso do solo****II — 1 Das edificações****Artigo 6.º****Implantação dos edifícios**

As áreas de implantação, definidas pela forma e pelo polígono de base, são as que se encontram definidas nas plantas de síntese e quantitativamente no quadro de parâmetros urbanísticos, partes integrantes do presente PP.

Artigo 7.º**Pé-direito**

1 — A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70 m, não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m.

2 — Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20 m.

3 — O pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de 3 m.

4 — Nos tectos com vigas, inclinados, abobados ou, em geral, contendo superfícies salientes, a altura piso a piso e ou o pé-direito mínimos definidos nos n.ºs 1 e 3 devem ser mantidos, pelo menos, em 70 % da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20 m ou de 2,70 m, respectivamente, nos casos de habitação e de comércio.

Artigo 8.º

Ajustamentos

Admitem-se ajustamentos à configuração das parcelas ou dos edifícios, quando devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal de Elvas e desde que respeitem o espírito e as directrizes do PP.

Artigo 9.º

Número de fogos

Admite-se a variação da tipologia de fogos indicada no PP, desde que não produza acréscimo da área de construção. É admitida a utilização de dois lotes contíguos por um único fogo, mantendo o aspecto exterior dos edifícios considerados unitariamente.

Artigo 10.º

Unidade de animação/hotelaria

Esta unidade destinada à animação cultural e apoio hoteleiro será objecto de projecto específico, concebido segundo as directrizes emanadas pela planta de síntese e quadro de parâmetros urbanísticos.

Artigo 11.º

Espaços verdes e urbanos de utilização colectiva

1 — O ordenamento espacial do PP consagra espaços diferentes, do maior importe urbano para a qualidade e vivência da população utente:

1.1 — O espaço verde público de utilização é um espaço *non aedificandi* integrado na zona de protecção às muralhas, cujo uso se confinará a recreio e lazer, sem introdução de qualquer edificação;

1.2 — O espaço público, parte do perímetro escolar e sob o seu domínio, integrará como equipamento de utilização colectiva um pavilhão gimnodesportivo polivalente para uso das populações, escolar e local;

1.3 — Um espaço público urbano, situado a norte da Quinta e Olival do Moreno, constituirá uma ampla praça, rematada por uma arcada e enquadrada por áreas, uma edificada e outra arborizada;

A parte edificada dessa praça será formada por uma banda de habitações unifamiliares com acesso por tardo e por espaços cobertos destinados a uso terciário, comércio, artesanato, galerias de arte, serviço informativo, equipamento cultural e social e outros, servidos pela arcada envolvente;

1.4 — Dispõe ainda o PP de mais dois espaços verdes envolventes da praça e da unidade de animação cultural e hoteleira proposta, a serem regulamentados com o projecto específico;

1.5 — Os logradouros dos lotes das moradias unifamiliares serão classificados como espaço verde privado, razão pela qual dispõem a tardo uma profundidade mínima de 12 m não edificados e em termos de aceitarem um corredor verde de protecção a áreas de usos diferenciados e vizinhos, escolar, habitacional e de circulação. O corredor verde bem como o tratamento verde dos logradouros serão naturalmente motivo de regulamento a realizar em tempo oportuno.

Artigo 12.º

Parte a preservar

Os espaços, edifícios ou elementos arquitectónicos a preservar, indicados na planta de síntese, serão objecto de projecto, a aprovar pela Câmara Municipal de Elvas, da autoria e responsabilidade de arquitectos.

Artigo 13.º

Unidades de projecto

1 — As unidades de projecto (UP) foram definidas e lançadas por exigência de especificidade arquitectónico-urbanística da área de intervenção do PP, a fim de garantir o objecto de uma arquitectura integrada de morfologia e expressão bem local/regional, imagem da cidade de Elvas;

2 — Fazem parte do PP três tipos de UP habitacionais, expressivas, correspondentes a três utilizações diferenciadas relativas às zonas habitacional da praça (UP1), das casas geminadas (UP2) e das unidades em banda contínua (UP3).

3 — As UP são a base dos projectos a realizar para cada uma das unidades destinadas à habitação com adaptação específica a cada um dos lotes respectivos, tendo em consideração as suas características morfológicas, dimensionamento e tipologia adoptada, de acordo com as directrizes da planta de síntese e do quadro dos parâmetros urbanísticos.

Artigo 14.º

Alinhamentos e afastamentos

1 — Nos conjuntos das unidades edificadas o alinhamento em relação aos arruamentos que os servem é fixado em função do tipo e com base nas UP que os constituem, assim:

1.1 — UP1, a feira definida pelos alçados de frente de cada edifício determina o próprio alinhamento;

1.2 — UP2, a feira definida pelos alçados de frente de cada edifício determina o alinhamento, estabelecido à distância de 1,5 m do limite marginal do arruamento;

1.3 — UP3, a feira definida pelos alçados de frente da garagem coberta, parte integrante das moradias geminadas determina o próprio alinhamento.

2 — Posto que os afastamentos dos alçados principais ficaram já definidos pela relação entre as feiras e os alinhamentos respectivos, os afastamentos laterais de tardo dos edifícios foram estabelecidos tendo em atenção condições especiais determinadas pelo maior interesse em que a imagem da cidade de Elvas fosse convenientemente conservada e continuada na sua expressiva e característica traça urbana, pela natureza e carácter arquitectónico das edificações, asseguradas naturalmente as condições mínimas de salubridade e o cumprimento das directrizes do presente PP:

2.1 — Os alçados laterais terão como afastamento mínimo do limite do lote 3,5 m, medido na parte mais desfavorável do corpo do alçado lateral mais avançado;

2.2 — O alçado tardo terá como afastamento efectivo mínimo entre fachadas, a própria e a do edifício que lhe fica situado nas traseiras, 10 m, garantindo contudo a distância de 5 m ao limite do logradouro;

2.3 — Nos logradouros do lote/fronreira com a linha limite da cerca da unidade escada para o alçado tardo dos edifícios respectivos é exigido um afastamento mínimo de 12 m;

2.4 — Em relação aos lotes situados nos terrenos de gaveto, as directrizes do Plano salvaguardam características próprias.

Artigo 15.º

Cota de soleira

1 — As cotas de soleira deverão ser em regra 0,30 m superiores às cotas do arruamento correspondente, referenciada à perpendicular que passa pela soleira do piso 0.

2 — Todavia, as cotas de soleira definidas nos perfis longitudinais poderão ainda ser objecto de acertos decorrentes:

2.1 — Dos projectos de execução das obras de urbanização, nomeadamente o projecto de arruamentos e dos arranjos exteriores;

2.2 — E ou dos projectos definitivos que terão como base as UP.

Artigo 16.º

Construção/tipo

Os edifícios a implantar na área do presente PP serão constituídos por construção de característica profundamente regional, onde imperará a expressão de um trabalho manual. A construção terá como elementos predominantes as alvenarias de pedra e tijolo amparadas por uma estrutura de betão armado, rebocados e esboçados por argamassa com base de cal e areia. O acabamento final será dado por pintura de base branca, sendo a introdução de qualquer cor complementar obrigada a aprovação pela Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 17.º

Açoteias

As coberturas dos edifícios são predominantemente em terraços tratados como açoteias, cujo piso será constituído por panos de tijoleira, com acesso directo do interior da habitação, tudo objectivando uma componente indispensável para obtenção de um equilíbrio térmico como defesa das condições meteorológicas locais. Nos casos, aliás em número diminuto, em que as coberturas sejam formadas por telhados, a telha a adoptar será sempre do tipo «mourisca».

Artigo 18.º

Fosso térmico

Para a obtenção de um equilíbrio térmico pleno, independentemente do uso de açoteias, nos edifícios UP1 e UP2 foram adoptados fossos térmicos através da criação de um saguão com abertura ampla zenital, a fim de proporcionar a melhor iluminação e ventilação complementar dos compartimentos.

Artigo 19.º

Pisos

O conjunto dos edifícios que fazem parte do PP, com excepção da unidade de animação/hotel, são constituídos por dois pisos, com aproveitamento de uma parte do terraço, com uma limitada instalação para lavagem e secagem de roupa, completamente integrada no volume construído.

A unidade de animação e cultura/hotel será constituída por um piso semitérreo, a ser utilizado pela recepção e zonas públicas da unidade, por instalações de animação e cultura e por mais dois pisos aéreos destinados a serem ocupados pela zona privada da parte hoteleira.

Os edifícios que compõem a praça são constituídos por uma meia cave, com frente totalmente aberta para a arcada que constitui a base de acesso e circulação e serve as áreas do comércio e serviços. Sobre aquele piso semitêrreo foram localizados mais dois pisos, a serem ocupados pela parte do edifício destinada à habitação.

Artigo 20.º

Vãos exteriores

Não é admitida a utilização nos vãos exteriores das edificações de alumínio anodizado na cor natural, nem o encerramento das áreas destinadas a varandas ou terraços das edificações.

Artigo 21.º

Estendais

1 — Foram considerados espaços cobertos para lavagem e secagem de roupa situados no terraço em local próprio, fazendo parte da volumetria do edifício.

2 — Não são permitidos estendais aparentes em qualquer dos alçados.

Artigo 22.º

Vedações

As vedações confinantes com a via pública deverão cumprir os indicativos dos projectos complementares UP.

II — 2 Das utilizações

Artigo 23.º

Usos

As utilizações a que se destinam os edifícios são as definidas na planta de síntese e no quadro de parâmetros urbanísticos, organizadas como a seguir se indica:

- Núcleo 1 — zona habitacional;
- Núcleo 2 — zona habitacional, mais unidade de animação/hotelaria;
- Núcleo 3 — zona mista — habitacional e actividade comercial, serviços e espaços sociais e ou de cultura;
- Núcleo 4 — zona escolar — Escola E. B. 2, 3 30 T de Elvas.

Artigo 24.º

Uso misto

Nos edifícios com uso misto, o acesso aos pisos destinados a habitação será independente do acesso às áreas destinadas ao comércio, serviços, espaços sociais e ou de cultura.

Artigo 25.º

Comércio e serviços

As fracções comerciais, bem como os espaços e serviços de actividades sociais e ou de cultura, têm acesso público autónomo e independente.

Artigo 26.º

Conversão de uso

Não são permitidas mudanças de uso nas áreas edificadas, excepto no edifício a conservar, localizado no núcleo 3, que pode ser reutilizado após obras de adaptação para edifício de equipamento de apoio social às populações dependentes (primeira e terceira idades, deficientes, toxicodependentes, etc.).

Artigo 27.º

Praça

A área definida no núcleo 3 da planta de síntese como praça será objecto de projecto específico, integrando sempre um amplo espaço pedonal coroado por áreas arborizadas e arcadas de circulação e acesso às fracções comerciais e de outros usos, tais como serviços sociais ou culturais.

II — 3 Dos estacionamento

Artigo 28.º

Estacionamentos

1 — Todas as necessidades de estacionamento são obrigatoriamente satisfeitas no espaço da área de intervenção do PP, nas áreas das parcelas destinadas à habitação, na unidade animação/hotelaria, na unidade escolar e nos *parkings*.

2 — O Plano contém dois tipos de estacionamento, coberto e a céu aberto, nas percentagens respectivas de:

- 44 % coberto;
- 56 % céu aberto.

3 — A previsão das necessidades de estacionamento, expresso em lugares, foi dimensionada, cumprindo o preceituado na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro:

- Habitação — 1,5 lugar/120 m² a. b. c. hab.;
- Comércio — 1 lugar/50 m² a. b. c. com.;
- Serviços — 3 lugares/100 m² a. b. c. serv.

4 — A seguir são apresentados dois quadros, I e II, em que se discriminam as previsões do estacionamento necessárias, de acordo com aquela Portaria n.º 1182/92 e dos lugares proporcionados pelo PP:

QUADRO I

4.1 — Lugares de estacionamento previstos para área intervencionada segundo critério da Portaria n.º 1182/92:

Tipo de uso	Área	Quantidade
Moradias geminadas	9 213	115
Moradias em banda	8 352	104
Moradias/prança	3 360	42
Espaços comerciais	1 970	39
Hotel	1 350	40
Edifício social	100	3
<i>Total</i>		343

Segundo a Portaria n.º 1182/92 deveriam ser previstos 343 lugares de estacionamento.

QUADRO II

4.2 — Lugares de estacionamento previstos no PP:

Tipo de uso	Coberto	Céu aberto
Moradias geminadas	74	41
Moradias em banda	44	60
Hab./praça, com. e serviços	15	110
Unidade de animação cultural/hotel	40	9
<i>Subtotal</i>	173	220
<i>Total</i>	393	

O PP prevê 173 lugares de estacionamento coberto e 220 a céu aberto no total de 393 lugares de estacionamento.

4.3 — Para um número previsível de 343 lugares de estacionamento o PP prevê 393 lugares.

II — 4 Dos espaços de utilização pública

Artigo 29.º

Espaços de utilização pública

1 — São cedidas ao município todas as áreas que constituem espaços livres de edificação não parcelados, independentemente de se destinarem a constituir zonas verdes, zonas pedonais ou arruamentos e estacionamentos.

2 — Será garantido o direito de utilização pública no espaço parcelado que se localiza sob área destinada à edificação, caso da arcada envolvente da praça, como área com ónus de utilização pública.

Artigo 30.º

Encargos

1 — Para garantir a coerência dos arranjos exteriores a executar com as áreas homogêneas edificáveis, cabe ao promotor da urbanização a elaboração de estudos prévios de conjunto, a submeter à apreciação do município.

2 — Nas áreas referidas no n.º 2 do artigo anterior, os encargos com a sua execução, de acordo com os respectivos projectos a aprovar pela Câmara Municipal de Elvas, cabem na totalidade ao promotor da respectiva edificação.

3 — O tratamento e manutenção das áreas referidas no n.º 2 do artigo anterior cabe aos proprietários ou condóminos dos respectivos edifícios.

II — 5 Das infra-estruturas

Artigo 31.º

Arruamentos

1 — Nos arruamentos foram mantidas em todos os seus elementos as directrizes do PP para o respectivo traçado.

As rasantas foram feitas tanto quanto possível em função do terreno natural com a compensação de volumes de escavação e aterro e com trainéis com inclinações admissíveis.

O pavimento da faixa de rodagem foi dimensionado tendo em conta o terreno de fundação e o tráfego previsto e será constituído por duas camadas de *tout-venant* de 0,15 m de espessura cada uma, depois do recalque devidamente regularizado, regado e compactado.

Seguidamente será aplicada uma camada de semipenetração betuminosa de 0,03 m de espessura e depois do recalque, seguida da segunda camada com 0,04 m de espessura de revestimento superficial de betume, incluindo a gravilha necessária.

2 — Os passeios serão constituídos por calçada à portuguesa de vidro assente em leito de areia.

3 — Os lancis serão de cantaria da região com 0,15 m × 0,30 m, assentes sobre fundação de betão com 0,25 m × 0,30 m, rebaixados nas entradas de veículos e nas passagens de peões.

A drenagem superficial é assegurada pela inclinação transversal dos pavimentos. A inclinação da faixa de rodagem e estacionamento é de 1,5 %.

Artigo 32.º

Abastecimento de água

A captação, de acordo com a natureza do empreendimento, é em média de 200 l/dia/hab. e com uma ponta de oito horas.

O abastecimento será feito a partir da conduta existente fora do limite do PP.

As condutas do abastecimento dos lotes serão instaladas em valas a uma profundidade de 1 m do extradorso e em PVC com um diâmetro não inferior a 50 mm.

Serão também previstas bocas de rega ou de incêndio, cuja pressão será igual à da rede normal.

Artigo 33.º

Esgotos

As instalações das redes de esgotos domésticos e pluviais farão a colecta segundo os esquemas traçados nos respectivos desenhos. Os futuros emissários também estão previstos nos arruamentos de acesso ao PP.

Os colectores dos esgotos domésticos serão constituídos por manilhas de grés vidrado de Ø 200 mm. Os colectores dos esgotos pluviais serão de manilhas de betão, com os diâmetros de acordo com o cálculo hidráulico, previsto com o Ø 200 mm a 500 mm.

Para o caudal de águas pluviais foi considerada uma precipitação de 160 l/h/seg.

Os colectores dos esgotos residuais domésticos serão constituídos por manilhas de grés cerâmico vidrado e os pluviais serão em manilhas de betão centrifugado com os diâmetros de acordo com o cálculo hidráulico.

No estabelecimento das cotas de soleira dos colectores procurou-se tanto quanto possível acompanhar a inclinação dos arruamentos para reduzir as profundidades, a fim de minimizar os volumes de escavação.

Para o bom funcionamento e manutenção das redes considerou-se que o afastamento das câmaras de visita não seja superior a 60 m e a sua profundidade acima do extradorso de 1,40 m.

Para a rede de esgotos pluviais é feita superficialmente em valetas até aos sumidouros, estrategicamente colocados, sendo recolhidos pelos colectores.

Para a caixa de visita foi medida a área da bacia a ela afluente, tendo sido aplicado o coeficiente de impermeabilização de 0,70.

Em tudo o omissio, serão respeitados os respectivos regulamentos e disposições camarárias em vigor.

Artigo 34.º

Rede de distribuição de energia eléctrica

1 — Na escola C+S em construção está prevista a instalação de um posto de transformação de distribuição pública, que poderá assegurar parte das necessidades em energia.

2 — Prevê-se a instalação de 95 moradias unifamiliares, 1 hotel de 40 quartos, 15 lojas, além da escola C+S já mencionada no n.º 1. Se considerarmos uma potência média de 6,6 kVA por fogo, 200 kVA para o hotel (5 kVA por quarto), identicamente 200 kVA para a escola e 6,6 kVA por loja, aplicando um coeficiente de simultaneidade de 0,4 ao conjunto das habitações obtemos um valor de 1126 kVA.

3 — Optou-se assim pela existência de dois PT de distribuição pública estrategicamente distanciados, um deles sendo o já previsto para a zona da escola. A potência destes será a definir pela distribuidora nacional, mas propõe-se a instalação de transformadores de 630 kVA.

A partir destes PT radia a rede de distribuição de baixa tensão, que distribui através de armários montados no passeio.

Entre armários e PT será estabelecido cabo VAV 3 × 35 + N enterrado.

Artigo 35.º

Rede de iluminação pública

Na rede de iluminação pública foi prevista uma infra-estrutura para iluminação pública radiando dos PT acima mencionados. O desenho indica o posicionamento dos candeeiros que deverão ser escolhidos pela edilidade de Elvas.

Artigo 36.º

Distribuição de telecomunicações

Para a rede de distribuição de telecomunicações propõe-se a construção de uma estrutura radiante em tubos e caixas partindo do edifício do hotel, que deverá integrar um pequeno espaço de telecomunicações, onde se instalará a central da Portugal Telecom.

A tubagem enterrada será sempre de 2 tubos de PVC Ø 110 a par com caixas em betão de visita de 60 em 60 m aproximadamente.

Artigo 37.º

Rede de gás

A rede de gás será composta por tubagem enterrada sob o pavimento (passeios), a uma fundura de 0,60 m, que será em polietileno, com espessura nominal correspondente à série SDR 11, equivalente à S5.

Nas derivações serão instalados, imediatamente a jusante, dispositivos de corte.

Os acessórios importantes para a exploração e manutenção da rede, nomeadamente válvulas de corte, devem ser instalados em caixas de visita.

Tipo de gás/propano:

Poder calorífico superior — 101,1 MJ/m³ (n) (min);

Poder calorífico inferior — 93,0 MJ/m³ (n) (min);

Densidade — 1,554;

Índice de Wobbe — 81,1 MJ/m³ (n);

Grupo — gás de 3.ª família.

A distância entre geratrizes de tubagens paralelas de gás e de água são, quando não for possível respeitar a distância referida no número anterior, em tubagens, a ficarem separadas entre si por um dispositivo adequado.

A distância entre as tubagens de gás e as geratrizes dos cabos eléctricos, telefónicos e similares, quer em percursos paralelos, quer em cruzamentos, também não pode ser inferior a 0,2 m, com excepção das ligações à terra.

A distância mínima entre as geratrizes das tubagens de gás e das redes de esgotos, quer em percursos paralelos, quer nos cruzamentos, não deve ser inferior a 0,5 m de rede de esgoto.

Nos troços em que não for possível respeitar esta distância, a tubagem de gás deve ser envolvida por uma manga cujas extremidades distem, pelo menos, 0,5 m da rede de esgoto.

A posição relativa das tubagens de gás e de outras tubagens deve sempre ter em consideração a densidade do gás a utilizar.

Perante a necessidade de instalar um depósito de gás propano, por impossibilidade de ligar a rede a uma já existente, este será do tipo normalizado e terá a capacidade adequada e adaptada às necessidades da utilização e exploração previsíveis, ficando contudo salvaguardada a possível ligação a uma eventual futura rede pública.

Será instalado à superfície, em parque a executar para o efeito, obedecendo às normas regulamentares e de segurança aplicáveis neste tipo de instalações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 38.º

Regime

1 — São designadamente proibidas, sem prévio licenciamento:

1.1 — Quaisquer alterações, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral dos terrenos;

1.2 — Derrube de árvores, destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

1.3 — Quaisquer obras, à excepção de obras para conservação e restauro.

Artigo 39.º

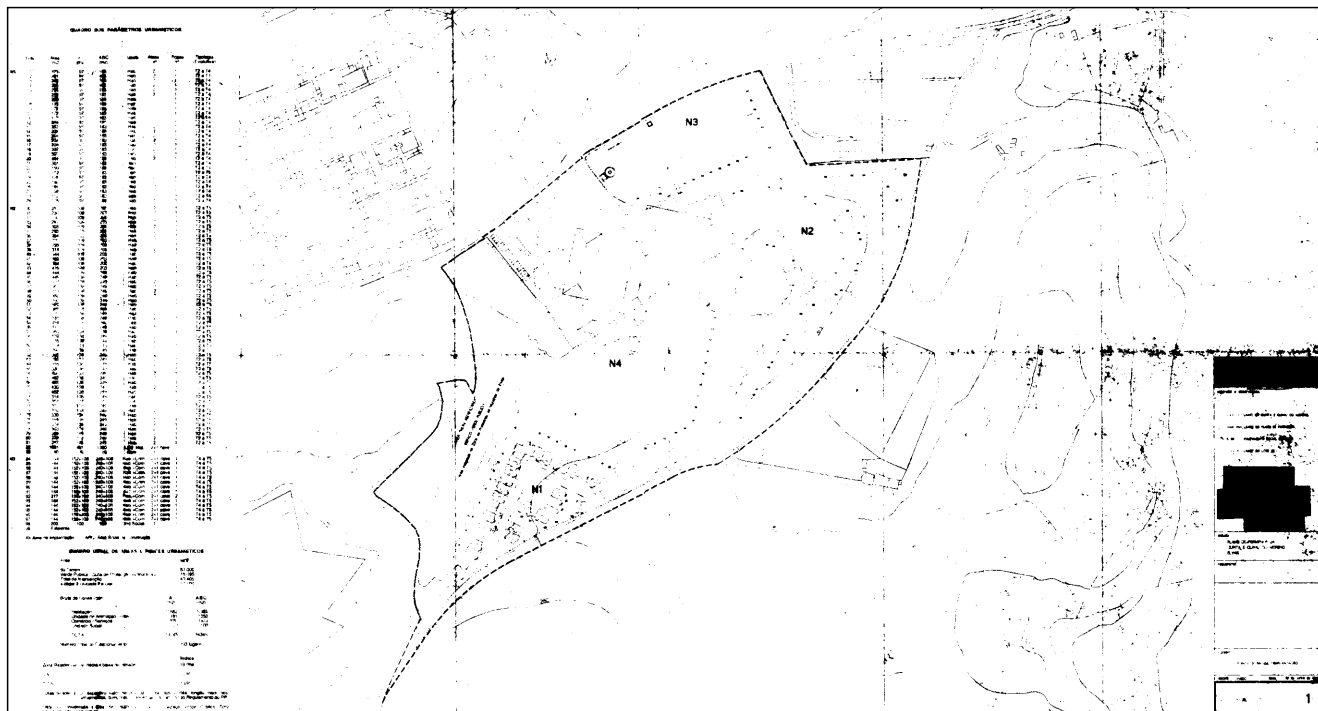
Restrições

As restrições regulamentares são supletivas relativamente às restrições de ordem legal, não impedindo a aplicação destas.

Artigo 40.º

Projectos — autoria

Os projectos das edificações serão obrigatoriamente subscritos por técnicos qualificados em cada uma das especialidades.



Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Despacho n.º 311/97 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo Despacho SEAMEPAT n.º 55/XIII/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Março de 1996, e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revogo o Despacho DGPNTM n.º 64/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 11 de Dezembro de 1996.

22 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Camaão Garcia*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 312/97 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Março de 1997 do director-geral da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Amarilde Antónia Maria Medeiros, Carmina do Rosário Freire Loureiro, Rosa Gonçalves e Maria Cândida da Costa Rios Libório, auxiliares de limpeza do quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública — integradas na mesma categoria e índice de vencimentos no quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, em lugares a extinguir quando vagarem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Horta Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 465/97 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 784/90, de 3 de Setembro, fixo em 12 de Maio de 1997 o início do funcionamento autónomo da Conservatória do Registo Civil da Marinha Grande, por desanexação da Conservatória do Registo Predial e Comercial do mesmo concelho.

Por força da mesma portaria, são integrados nos quadros respectivos os funcionários abaixo indicados:

Conservatória do Registo Civil:

Primeira-ajudante Ana Paula Bento Santos Caridade.
Segunda-ajudante Maria Elisabete Mendes Santos Mota.
Escriturária Maria Adelina Silva Gameiro Cordeiro.

Conservatória do Registo Predial:

Conservador licenciado Fernando Aurélio Ferreira Trindade.
Primeira-ajudante Clarisse Ferreira Santos Batista.
Segunda-ajudante Ana Paula Mendonça Pereira Silva.
Segunda-ajudante Castália Oliveira Sousa.
Escriturária Elsa Maria Batista S. Sousa Porelo.
Escriturária Paula Alexandra Glória Ramos Sousa Teixeira.

21 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Despacho n.º 313/97 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 14 de Abril de 1997:

Licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, a exercer, em comissão de serviço, as funções de conservadora da Conservatória dos Registos Centrais — renovada a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 300/93, de 31 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1997. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 314/97 (2.ª série). — Por despachos do director-geral, datados de:

13 de Novembro de 1996:

Ana Lúcia Monteiro Cavaleiro e Célia Cristina Silva Fragoso Bento — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções no Cartório Notarial de Azambuja, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação.